



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante CV CASA DAS VARIEDADES inscrita no CNPJ sob o nº 06.130.679/0001-10, por meio do PA 23111.019121/2016-49, impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 21/2016, cujo objeto do certame é o Registro de preços de materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais gerais de higiene limpeza, descartáveis e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 21/2016, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2016 estava prevista para o dia 18/07/2016 às 09:30h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação e tempestiva e motivada.
5. A Administração é vigilante do ato administrativo vinculado para fins do pleno cumprimento das normas editalícias por ela elaborada.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Lei 8.666/1993)

6. Esta IFES, observando ao instrumento convocatório publicado, antecipadamente a este fornecedor, identificou que haviam itens com valores destoantes, desta forma, o processo de licitação foi suspenso para fins de sanar equívocos. Ver aviso publicado abaixo:

Aviso 07/07/2016 19:43:08

Evento de Suspensão com publicação prevista para 11/07/2016. Motivo: Após notificação por ME. 345/2016-CND, para fins de diligências de itens, cujos valores estimados estão defasados.

A Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim de acordo com o princípio da autotutela, esclarece-se que a Administração Pública em qualquer momento da contratação poderá exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos enviados de vícios, ou seja, sanar os atos ilegais, além de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Assim resta cristalino que o recolhimento do Edital para fins de retificação de valores estimados foi devida e necessária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação juntamente a equipe de Pregoeiros, informa a postulante que a licitação está suspensa para retificação de valores estimados para posterior republicação do Edital, sendo necessário o acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 21/2016 por meio sistema Comprasnet.

Teresina-PI, 15 de Julho de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI.